

LEI Nº. 1054/14, DE 15 DE ABRIL DE 2014

**“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, NA
FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **Câmara Municipal APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os membros do Conselho Tutelar, que estejam prestando serviços de forma efetiva e constante, perceberão retribuição pecuniária mensal equivalente a R\$1.250,00 (HUM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 2º - A remuneração aqui consignada é para retribuição da prestação das atividades elencadas no artigo 6º da Lei Municipal nº. 538/1999.

Art. 3º - Fica assegurada aos membros do Conselho Tutelar a revisão anual da remuneração no mês de janeiro, conforme índices do INPC ou índice que venha a substituí-lo, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a qual poderá ser realizada no mesmo ato da revisão concedida aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Os membros do Conselho Tutelar, enquanto estiverem no exercício efetivo de suas funções, são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social na condição de empregados por exercerem mandato eletivo municipal, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea “j”, da Lei Federal nº. 8.212/1991.

Art. 5º - Enquanto segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social, os membros do Conselho Tutelar em exercício farão jus a Licença Maternidade e a Licença Paternidade.

Art. 6º - Os membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício receberão décimo terceiro salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), da mesma forma que os servidores públicos municipais nos cargos de provimento efetivo recebem.

Parágrafo Único – Para efeito do dispositivo neste artigo, iniciará a contagem do prazo para aquisição do direito a férias e décimo terceiro salário a data da posse dos mesmos.

Art. 7º - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o pagamento de diárias quando os mesmos deslocarem a serviço do Conselho Tutelar para outros municípios, em conformidade com a Lei.

Art. 8º - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o pagamento de Cursos para formação continuada, elencadas no parágrafo único do artigo 134 da Lei 8.069/90 com as modificações que lhe foram conferidas pela Lei 12.696/2012.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º (primeiro) de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – Go, aos 16(dezesseis) dias do mês de abril de 2014.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO